



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 2572022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso à informação , em planilha aberta de Excel, as seguintes informações:1) A relação de armas institucionais desviadas (rubrica: furto, roubo, perda/extravio) cuja ocorrência tenha se dado na DESCR_TIPOLOCAL de Repartição Pública; 2) Solicito que os dados sejam correspondentes entre os anos 2012 e 2022 (maio); 3) Solicito que o pedido contenha detalhes de cada arma, tais como tipo, marca, calibre, Estado da Arma e número de série;4) Solicito que o pedido contenha dados do Boletim de Ocorrência (tais como data, hora e endereço), vítima e envolvidos (não sigilosos, tais como profissão, idade, sexo, cor cútis). Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 2572022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão informou para o solicitante que *“todos têm direito de acesso à informação, exceto aquelas sigilosas, sobre as quais recai, devido ao conteúdo que tratam, proibição de divulgação e, conseqüentemente, acesso público. “No caso em questão, entendemos que os dados solicitados, se publicados de forma irrestrita, podem ser utilizados por organizações criminosas, expondo a risco a segurança de Instituições, de altas autoridades ou a Ordem Pública.”* Em recurso, esclareceu que, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) , o fornecimento de informações é regra, a fim de garantir a transparência da Administração Pública, oportunidade em que ratificou o entendimento anterior e esclareceu para o solicitante que os dados requeridos são frágeis e que, se publicados de forma irrestrita, podem ser utilizados indevidamente, podendo colocar em risco a vida dos agentes públicos e seus familiares. Insatisfeito com a resposta entrou com o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- do Estado, nos termos dos incisos II e VII do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão encaminhou planilha contendo o número de armas roubadas, furtadas ou extraviadas no ano de 2018 até a 1a. quinzena de junho de 2022. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou.
 4. Considerando que houve o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público